



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **059/2024**, Processo Administrativo nº **2024/000043769-00**, cujo objeto é a/o **Aquisição de nobreaks de pequeno porte e computadores do tipo desktop ou mini desktop, acompanhados de no mínimo 1 (um) monitor, com compatibilidade para uso simultâneo de 2 (dois) monitores, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

À Empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-059-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-131>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

1) No TERMO DE REFERÊNCIA consta “1.3.2.2. Vídeo integrado: deve ter controladora de vídeo integrada ao processador, compatível com INTEL UHD ou AMD Radeon Graphics;” (...) “1.3.2.5. Placa de vídeo deve suportar o uso simultâneo de no mínimo duas telas (podendo oferecer suportes as conexões: DisplayPort, Hdmi e Vga);” grifo nosso. Entendemos que a menção Placa suportar o uso simultâneo de no mínimo duas telas se refere a controladora de vídeo integrada mencionada no subitem 1.3.2.2 e que não é necessário o fornecimento de uma placa de vídeo offboard em slot pci express. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "Sim, o entendimento está correto. Conforme disposto no subitem 1.3.2.2 do Termo de Referência, a exigência refere-se à presença de uma controladora de vídeo integrada ao processador, compatível com as especificações citadas (INTEL UHD ou AMD Radeon Graphics). Adicionalmente, o subitem 1.3.2.5 exige que a solução de vídeo, ainda que integrada, seja capaz de suportar o uso simultâneo de no mínimo duas telas, sendo facultado ao licitante oferecer suporte às conexões DisplayPort, HDMI e VGA. Não há, entretanto, a obrigatoriedade do fornecimento de uma placa de vídeo offboard em slot PCI Express, desde que a funcionalidade requerida (suporte a múltiplos monitores) seja atendida pela controladora de vídeo integrada."

2) Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a contratante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "O entendimento está parcialmente correto. Informamos que os sistemas judiciais utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) são armazenados em servidores próprios e dedicados, sendo que o armazenamento de informações sensíveis em estações de

trabalho (como desktops ou notebooks) não é uma prática recomendada por questões de segurança. Contudo, ressalta-se que, em casos pontuais e devidamente justificados, a retenção da unidade de armazenamento defeituosa poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, com vistas a garantir a proteção de dados sensíveis que possam eventualmente estar armazenados no equipamento."

3) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "Sim, o entendimento está correto. A instalação física dos equipamentos, incluindo o acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos, será realizada pela CONTRATANTE representada por esta SETIC. "

4) Encontramos no Termo de Referência, item 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO, subitem 1.3.2.19 o que segue: "Assistência on site, credenciada e autorizada pelo fabricante, preferencialmente com atendimento na cidade de Manaus". Entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município de Manaus/AM. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "Sim, o entendimento está correto. Embora o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) possua fóruns e unidades descentralizadas, todos esses locais estão situados dentro dos limites do município de Manaus/AM. Portanto, o atendimento técnico no período de garantia deverá ser realizado on site, em conformidade com os termos do edital, e atender às unidades localizadas no município de Manaus."

5) Não encontramos no Edital e Anexos, informações quanto ao prazo para solução de problemas durante o período de garantia on-site. Entendemos que o atendimento será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou seja, até 30 dias para a solução a partir da abertura do chamado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "Informamos que não há um prazo exato estipulado no Edital e seus anexos para a solução de problemas durante o período de garantia on-site. Entretanto, ressaltamos que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) desempenha atividades de caráter essencial para a sociedade, sendo a celeridade na prestação de serviços uma prioridade. Nesse sentido, é imprescindível que todos os recursos tecnológicos estejam continuamente disponíveis, de modo a garantir a continuidade e a eficiência das atividades judiciais. Assim, espera-se que o tempo de solução dos problemas seja o mais breve possível atendendo a métrica de SLA do mercado em até 48h para o primeiro atendimento e até 05(cinco) dias para solução definitiva, respeitando os princípios de urgência e minimização de impactos, em consonância com a relevância das operações do TJAM."

6) Entendemos que o horário para atendimento de problemas no período de garantia será das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos informar o horário de atendimento.

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "Informamos que o horário regular de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) é das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Dessa forma, os atendimentos técnicos referentes à garantia deverão ser realizados prioritariamente dentro desse período. Entretanto, em situações excepcionais e devidamente justificadas, será admitida a entrada de representantes da empresa responsável pela assistência técnica no horário das 14h às 18h, em dias úteis, desde que haja autorização prévia concedida pelo TJAM."

7) No item 15.3.4.b do edital é exigido: "Apresentação de documento declarando ter capacidade técnica para atender a todos os requisitos especificados no Termo de Referência.". Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de

milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional deste Tribunal. Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional deste Tribunal, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento. Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 15.3.4.b do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA ENVIADA PELA SEAC: "O edital em referência tem como objeto a Aquisição de nobreaks de pequeno porte e computadores do tipo desktop ou mini desktop, acompanhados de no mínimo 1 (um) monitor, com compatibilidade para uso simultâneo de 2 (dois) monitores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Para a comprovação de qualificação técnica o edital traz o seguinte:

"15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

- a) Apresentação da proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, juntamente com os documentos solicitados no item 1.6 do Termo de Referência; e*
- b) Apresentação de documento declarando ter capacidade técnica para atender a todos os requisitos especificados no Termo de Referência. 15.3.4.1. A licitante poderá apresentar notas fiscais de fornecimento de itens similares, tais como: artigos de informática em geral. 15.3.4.2. Conforme inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/21, fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. "*

O atestado de capacidade técnica encontra-se previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021, sendo essencial conhecer todo o teor do referido dispositivo legal.

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será **restrita** a:*
*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de **obra ou serviço** de características semelhantes, para fins de contratação; **(grifo nosso)***

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; **(grifo nosso)***

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Diante da norma supracitada, fica claro que a exigência de atestado de capacidade técnica está **restrita a serviços e não a fornecimento**, que é o objeto deste certame. Não é proibido o envio de atestado, caso a licitante julgue necessário para complementar sua proposta, assim como poderá enviar notas fiscais de fornecimento de itens similares. Porém neste certame, por se tratar de fornecimento de bens mediante entrega imediata, o atestado de capacidade técnica não é item obrigatório de habilitação."

8) Considerando as disposições previstas na Lei no 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos

jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei no 13.726/2018.

RESPOSTA DA COLIC: Os documentos deverão ser encaminhados com assinatura digital, passível de conferência de sua validade.

9) Nos itens 5.2 e 15.2 do edital é informado: “5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.” E “15.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas Cláusulas seguintes.” Entendemos que poderá ser apresentado apenas o Extrato do SICAF da licitante em substituição aos documentos exigidos dos itens 15.3.1 até o item 15.3.4.2, exceto o item 15.3.4.a e 15.3.4.b. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA COLIC: Não, está incorreto o entendimento. Esclarecemos que é necessário encaminhar todos os documentos listados nas cláusulas 15.3.1, 15.3.1.1, 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4.b do edital. Informamos que o SICAF será utilizado como ferramenta complementar. Caso algum documento não seja encaminhado, será verificado no SICAF e baixado para análise, desde que esteja disponível no sistema.

10) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo TJE/AM, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA DA COLIC: Sim, está correto o entendimento.

11) No item 16.2 do Edital consta: “A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente” Considerando que o prazo pode vencer em finais de semana e feriados, para garantir a isonomia no certame, entendemos que será assegurada igualdade de condições a todas as licitantes, sendo que o prazo para apresentar as razões e contrarrazões será de 3 (três) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA COLIC: Sim, está correto o entendimento, pois o próprio sistema na contagem dos prazos considera dia útil. Apenas lembrando que a cada fase (aceitação de proposta/habilitação), será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para intenção de recurso, sob pena de preclusão do direito.

12) Conforme Art. 55, parágrafo 1o da Lei 14.133/2021 “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto? b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e fmariano@positivo.com.br.

RESPOSTA DA COLIC: Sim, o entendimento está correto. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no ComprasGov e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas no link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-057-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-128>

RESPOSTA:

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 28/11/2024 às 11:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 26/11/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1916863** e o código CRC **B7F7455E**.

2024/000043769-00

1916863v14

Criado por [anna.brito](#), versão 14 por [andre.paixao](#) em 26/11/2024 14:13:48.

Solicitação de Esclarecimentos - TJE/AM - PE 90059/2024 Abertura: 28/11/2024 11:00

5 mensagens

'Hingrid Barbara Miguel' via **Coordenação de Licitação** <colic@tjam.jus.br> 25 de novembro de 2024 às 13:51
Responder a: Hingrid Barbara Miguel <hingridm@positivo.com.br>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>
Cc: Fabio Rocha Mariano <fmariano@positivo.com.br>, Daniel Moura Goncalves <dmoura@positivo.com.br>, Andre Luis Herzog <andrelh@positivo.com.br>, Maria Helena Pereira <mhpereira@positivo.com.br>, Grupo Positec - Precificação Serviços <precificacaoservicos@positivo.com.br>, Alberto <alberto@la2tecnologia.com.br>

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024-TJAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/000043769-00

Prezados Senhores,

POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na [Rua João Bettega, nº 5200, CIC](#), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.350-000, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0001-48, para fins de participação na licitação em referência, requer os seguintes esclarecimentos anexo.

Favor confirmar o recebimento deste.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Obrigada,

HINGRID BARBARA MIGUEL

Analista de Propostas PL

Negócios Instituições Públicas

Positivo Tecnologia S.A.

✉ hingridm@positivo.com.br

☎ 41 2118-7438

**TECNOLOGIA PARA
IMPULSIONAR VIDAS**



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 724 8337.



COM-AT - ESCLARECIMENTOS.pdf
207K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

25 de novembro de 2024 às 14:04

Para: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <>wendell.nascimento@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminho para análise o Pedido de Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 059/2024, SEI nº 2023/000052940-00**.

É necessária a manifestação técnica de Vossas Senhorias acerca dos questionamentos apresentados, conforme suas respectivas competências.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 28/11/2024, motivo pelo qual, À **SEAC** e à **SETIC**, solicita-se que, em relação aos pontos de sua competência, as manifestações sejam enviadas até o dia **26/11/2024, às 12h**, de modo a garantir o cumprimento do prazo estipulado.

Atenciosamente,

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade
COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>

26 de novembro de 2024 às 11:13

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <>wendell.nascimento@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.


Estimados colegas, em atenção às diligências apresentadas pela Licitante POSITIVO, passo a compartilhar manifestação técnica sobre Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao certame PE nº 059/2024, SEI nº 2024/000043769-00 (doc. técnico com as respostas em anexo).

Atenciosamente,

Rauny dos Santos Pena Forte

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC
Chefe de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pedido_de_esclarecimentos_-_PE_No_059-_2024-TJAM_%281%29_assinado.pdf**
638K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

26 de novembro de 2024 às 12:35

Para: Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminho para análise o Pedido de Esclarecimento referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 059/2024, SEI nº 2023/000052940-00**.

Reiteramos a necessidade de manifestação técnica de Vossas Senhorias acerca do questionamento apresentado na **ITEM 7**.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 28/11/2024, motivo pelo qual, À **SEAC**, solicita-se que a manifestação seja enviada até o dia **26/11/2024, às 14h**, de modo a garantir o cumprimento do prazo estipulado.

Atenciosamente,

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade
COLIC/TJAM

----- Forwarded message -----

De: **'Hingrid Barbara Miguel'** via **Coordenação de Licitação** <colic@tjam.jus.br>

Date: seg., 25 de nov. de 2024 às 13:51

Subject: Solicitação de Esclarecimentos - TJE/AM - PE 90059/2024 Abertura: 28/11/2024 11:00

To: colic@tjam.jus.br <colic@tjam.jus.br>

Cc: Fabio Rocha Mariano <fmariano@positivo.com.br>, Daniel Moura Goncalves <dmoura@positivo.com.br>, Andre Luis Herzog <andrelh@positivo.com.br>, Maria Helena Pereira <mhpereira@positivo.com.br>, Grupo Positec - Precificação Serviços <precificacaoservicos@positivo.com.br>, Alberto <alberto@la2tecnologia.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>

26 de novembro de 2024 às 13:44

Prezados, boa tarde.
Em resposta ao questionamento do item 7, passamos à manifestação:

O edital em referência tem como objeto a **Aquisição** de nobreaks de pequeno porte e computadores do tipo desktop ou mini desktop, acompanhados de no mínimo 1 (um) monitor, com compatibilidade para uso simultâneo de 2 (dois) monitores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Para a comprovação de qualificação técnica o edital traz o seguinte:

"15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

a) Apresentação da proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, juntamente com os documentos solicitados no item 1.6 do Termo de Referência; e

b) Apresentação de documento declarando ter capacidade técnica para atender a todos os requisitos especificados no Termo de Referência.

15.3.4.1. A licitante poderá apresentar notas fiscais de fornecimento de itens similares, tais como: artigos de informática em geral.

15.3.4.2. Conforme inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/21, fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. "

O atestado de capacidade técnica encontra-se previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021, sendo essencial conhecer todo o teor do referido dispositivo legal.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será **restrita** a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de **obra ou serviço** de características semelhantes, para fins de contratação; **(grifo nosso)**

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; **(grifo nosso)**

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Diante da norma supracitada, fica claro que a exigência de atestado de capacidade técnica está **restrita a serviços e não a fornecimento**, que é o objeto deste certame.

Não é proibido o envio de atestado, caso a licitante julgue necessário para complementar sua proposta, assim como poderá enviar notas fiscais de fornecimento de itens similares. Porém neste certame, por se tratar de fornecimento de bens mediante entrega imediata, o atestado de capacidade técnica não é item obrigatório de habilitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Karla Rozeana Bau Zarth
Servidora
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (092) 2129-6644 / 6620



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

À
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES - SECOP
A/C: Coordenadoria de Licitação - COLIC/TJAM

À POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Assunto: Manifestação técnica sobre Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao certame PE nº 059/2024, SEI nº 2024/000043769-00.

Prezados (as) senhores (as),

No que diz respeito ao questionamento apresentado pela empresa Positivo Tecnologia, conforme transcrição abaixo e levando em consideração a manutenção do equilíbrio do processo, sem ferir o que determina o EDITAL, bem como pela zelando pelo princípio da razoabilidade quanto ao entendimento; passo a me manifestar a seguir, a respeito dos questionamentos abaixo:

PERGUNTA 1

“1.3.2.2. Vídeo integrado: deve ter controladora de vídeo integrada ao processador, compatível com INTEL UHD ou AMD Radeon Graphics;” (...) “1.3.2.5. Placa de vídeo deve suportar o uso simultâneo de no mínimo duas telas (podendo oferecer suportes às conexões: DisplayPort, HDMI e VGA);” grifo nosso. Entendemos que a menção Placa suportar o uso simultâneo de no mínimo duas telas se refere à controladora de vídeo integrada mencionada no subitem 1.3.2.2 e que não é necessário o fornecimento de uma placa de vídeo offboard em slot PCI Express. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA SETIC TJAM:

Sim, o entendimento está correto. Conforme disposto no subitem 1.3.2.2 do Termo de Referência, a exigência refere-se à presença de uma controladora de vídeo integrada ao processador, compatível com as especificações citadas (INTEL UHD ou AMD Radeon Graphics).

Adicionalmente, o subitem 1.3.2.5 exige que a solução de vídeo, ainda que integrada, seja capaz de suportar o uso simultâneo de no mínimo duas telas, sendo facultado ao licitante oferecer suporte às conexões DisplayPort, HDMI e VGA. Não há, entretanto, a obrigatoriedade do fornecimento de uma placa de vídeo offboard em slot PCI Express, desde que a



funcionalidade requerida (suporte a múltiplos monitores) seja atendida pela controladora de vídeo integrada.

PERGUNTA 2

No que diz respeito ao questionamento apresentado, conforme transcrição abaixo:

Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a contratante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA SETIC TJAM:

O entendimento está parcialmente correto. Informamos que os sistemas judiciais utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) são armazenados em servidores próprios e dedicados, sendo que o armazenamento de informações sensíveis em estações de trabalho (como desktops ou notebooks) não é uma prática recomendada por questões de segurança.

Contudo, ressalta-se que, em casos pontuais e devidamente justificados, a **retenção da unidade de armazenamento defeituosa poderá ser solicitada** pela **CONTRATANTE**, com vistas a garantir a proteção de dados sensíveis que possam eventualmente estar armazenados no equipamento.

PERGUNTA 3

No que diz respeito ao questionamento apresentado, conforme transcrição abaixo:

"Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer: a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA SETIC TJAM:

Sim, o entendimento está correto. A instalação física dos equipamentos, incluindo o acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos, será realizada pela CONTRATANTE representada por esta SETIC .



PERGUNTA 4

No que diz respeito ao questionamento apresentado, conforme transcrição abaixo:

"Assistência on site, credenciada e autorizada pelo fabricante, preferencialmente com atendimento na cidade de Manaus. Entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município de Manaus/AM. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer."

RESPOSTA SETIC TJAM:

Sim, o entendimento está correto. Embora o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) possua fóruns e unidades descentralizadas, todos esses locais estão situados dentro dos limites do município de Manaus/AM.

Portanto, o atendimento técnico no período de garantia deverá ser realizado **on site**, em conformidade com os termos do edital, e atender às unidades localizadas no município de Manaus.

PERGUNTA 5

No que diz respeito ao questionamento apresentado, conforme transcrição abaixo:

"Não encontramos no Edital e Anexos, informações quanto ao prazo para solução de problemas durante o período de garantia on-site. Entendemos que o atendimento será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou seja, até 30 dias para a solução a partir da abertura do chamado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer."

RESPOSTA SETIC TJAM:

Informamos que não há um prazo exato estipulado no Edital e seus anexos para a solução de problemas durante o período de garantia on-site. Entretanto, ressaltamos que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) desempenha atividades de caráter essencial para a sociedade, sendo a celeridade na prestação de serviços uma prioridade.

Nesse sentido, é imprescindível que todos os recursos tecnológicos estejam continuamente disponíveis, de modo a garantir a continuidade e a eficiência das atividades judiciais. Assim, espera-se que o tempo de solução dos problemas seja o mais breve possível atendendo a métrica de SLA do mercado em até 48h para o primeiro atendimento e até 05(cinco) dias para solução definitiva, respeitando os princípios de urgência e minimização de impactos, em consonância com a relevância das operações do TJAM.

PERGUNTA 6

No que diz respeito ao questionamento apresentado, conforme transcrição abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

"Entendemos que o horário para atendimento de problemas no período de garantia será das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos informar o horário de atendimento."

RESPOSTA SETIC TJAM:

Informamos que o horário regular de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) é das **08h às 14h**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Dessa forma, os atendimentos técnicos referentes à garantia deverão ser realizados prioritariamente dentro desse período.

Entretanto, em situações excepcionais e devidamente justificadas, será admitida a entrada de representantes da empresa responsável pela assistência técnica no horário das **14h às 18h**, em dias úteis, desde que haja autorização prévia concedida pelo TJAM.

Quanto aos demais itens do Pedido de Esclarecimentos da Positivo Tecnologia, esta SETIC entende não ser de questões técnicas operacionais ou de configurações do objeto pleiteado, a SETIC se abstém de oferecer resposta para esse questionamento, pois entende ser matéria competente para manifestação da Coordenadoria de Licitações (COLIC/TJ-AM);

Manaus, 25 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

RAUNY DOS SANTOS PENA FORTE

CHEFE DO SETOR DE SUPORTE E ATENDIMENTO DOS FÓRUMS DA CAPITAL
DIVISÃO DE SUPORTE E GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - DVSGATIC / SETIC